

Prioridade do uso de espécies nativas virou letra morta

A prioridade do uso de espécies nativas nas florestas plantadas tornou-se letra morta na prática, na medida em que a minimização dos custos e a maximização dos lucros induziu ao uso intensivo e massivo do eucalipto pelas grandes produtoras de celulose. Aliás, o governo federal, ao invés de resistir e exigir a prioridade fixada na lei, aderiu e é o dono de parte do negócio, eis que detém 12,5% (por meio do BNDES) da principal produtora (Aracruz).

A respeito de florestas silenciosas e homens desesperados.

Na Austrália, a devastação do meio ambiente está colocando o coala sob o risco de extinção. Este animal alimenta-se das folhas de eucalipto, que são venenosas para as demais espécies. Como as florestas de eucalipto são devastadas, os coalas fogem para as cidades em busca de alimento, onde vêm a perecer trucidados pelos automóveis ou devorados pelos cachorros.

O único animal na face da terra que se alimenta do eucalipto está desaparecendo mas, enquanto isto, a árvore devastada pelos australianos vai fazendo enorme sucesso em diversas partes do mundo. Em boa parte, por causa deste atributo especial: o único predador que a incomoda ficou lá na sua terra natal e vai se extinguindo pouco a pouco.

Outra peculiaridade desta árvore é o seu grande consumo de água, apresentando a reputação de ser eficaz no ressecamento dos solos. Na Argélia, em vários países da Europa e nos Estados Unidos, ela foi muito plantada para combater a malária, uma vez que, sendo grande consumidora de água, ajuda a secar os brejos onde vicejam os transmissores da moléstia. O caminho do sucesso, todavia, na maior parte do mundo, vem se registrando no uso para a produção de celulose por causa de seu ciclo rápido de crescimento e sua agressividade em direção à fauna e à flora nativas aonde quer que seja implantada.

Por estas mesmas razões, num relatório do Pnud, vemos o seguinte comentário sobre a planta: *“Eucalyptus¹ has remained a controversial tree and there has been mounting criticism of its potentially harmful ecological (environmental), economic and social costs”*.

No Brasil, as florestas artificiais assim criadas produzem exportações de bilhões de dólares, representando 30% da produção mundial de celulose. Somente a principal empresa do setor abrange os estados do Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, com aproximadamente 261 mil hectares de plantios. A legislação florestal brasileira, contudo, não vê com simpatia a introdução de espécies vindas de outras plagas (denominadas tecnicamente de exóticas).

Com efeito dispõe o artigo 19, parágrafo 3º do Código Florestal (Lei 4771/65, com a redação dada pela Lei 11.284/06) que “no caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas”.

A ordem jurídica faz restrição a este plantio que refoge ao uso de espécies nativas porque² “as denominadas plantas exóticas são aquelas não nativas, ou seja, não possuem identidade com a floresta ou vegetação na qual são introduzidas. Exatamente por isso, a probabilidade é que sejam de difícil

adaptação e de que causem alterações prejudiciais aos ecossistemas. Daí porque o Código Florestal menciona a prioridade de utilização de plantas nativas quando se tratar de reposição florestal”.

A prioridade do uso de espécies nativas nas florestas plantadas tornou-se letra morta na prática, na medida em que a minimização dos custos e a maximização dos lucros induziu ao uso intensivo e massivo do eucalipto pelas grandes produtoras de celulose. Aliás, o governo federal, ao invés de resistir e exigir a prioridade fixada na lei, aderiu e é o dono de parte do negócio, eis que detém 12,5% (por meio do BNDES) da principal produtora (Aracruz).

São imensas extensões de florestas de plantas exóticas que eliminam a biodiversidade nativa porque competem pelos nutrientes, ressecam o solo pelo seu intenso uso da água e afastam a vida selvagem. Florestas silenciosas pela ausência de qualquer tipo de fauna que se dispersa em razão da venenosidade de suas folhagens.

A implementação em escala global vem fazendo florescer estudos por toda parte, com reflexões como aquelas registradas no seguinte trecho: ³“Os principais impactos observados são: grande consumo de água, ocupação do espaço de espécies nativas levando à perda de biodiversidade, transformação de ecossistemas abertos em ecossistemas fechados, quando então as espécies nativas são expulsas do meio natural por sombreamento. Sabe-se que *Eucalyptus globulus* causa efeitos alelopáticos sobre plantas nativas, o que pode ocorrer também com outras espécies. A matéria orgânica depositada pode ser extremamente inflamável, em especial quando não ocorre formação de sub-bosque por espécies nativas, aumentando o risco de incêndios. Impacto cênico sobre paisagens naturais, ao longo de rodovias, bordadura de florestas nativas e campos naturais”.

A preocupação com os impactos desta inversão de prioridades provocou a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados⁴, na qual representantes do Ibama sustentaram a necessidade de um zoneamento ecológico-econômico para a eucaliptocultura⁵. No entanto, a febre pela mesma continua intensa e a busca da produtividade sem atenção ao meio ambiente gerou, inclusive, diversos experimentos de organismos geneticamente modificados. No Japão, o eucalipto transgênico foi desenvolvido com a inclusão do gene da cenoura e, no Brasil, há anos que vem sendo desenvolvida uma espécie que incorpora o gene da ervilha.

Incentivada por um modelo de terceirização que incorpora grandes massas de empresários rurais, as florestas artificiais vem assumindo proporções gigantescas e despertando o alarme entre os ambientalistas, gerando a criação de uma rede de mais de cem entidades, associadas no combate deste mercado da árvore, denominada Rede Alerta contra o Deserto Verde que denuncia repetidamente⁶: “o desastre sócio-ambiental causado nos últimos 35 anos pela monocultura de eucalipto e pinus, integrado aos complexos siderúrgico e de celulose, atingindo diversos ecossistemas e populações de nosso território, empobrecendo nossa diversidade biológica, social e cultural, causando expropriação, desemprego, êxodo rural e fome”.

Numa outra ponta, surgem novas (e perversas) perspectivas para a árvore em solo brasileiro em razão das novidades trazidas pelo chamado Protocolo de Kyoto, que pretende incentivar a redução das emissões de dióxido de carbono na atmosfera. A tratativa inclui a possibilidade de que os países mais industrializados escapem de promover as reduções necessárias compensando sua poluição pelo

incremento de mecanismos de desenvolvimento limpo, ou seja, comprando créditos de carbono. O eucalipto passa a jogar, também, importante papel no chamado mercado de carbono, de sorte a incentivar ainda mais a geração de formidáveis áreas de florestas silenciosas. A fotossíntese é transformada em mercadoria, com resultados duvidosos.

As florestas do deserto verde constituem excelente e poderoso negócio tanto para o investimento na produção de celulose como para a negociação no mercado de carbono. O povo do campo, contudo, vai sendo cada vez mais constringido. O artigo 186 da Constituição Federal estabelece que a propriedade rural cumpre sua função quando, entre outros requisitos, atende à “preservação do meio ambiente” e “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

O bem-estar dos trabalhadores rurais está sendo atingido pela amplidão da monocultura do eucalipto da mesma forma que o bem-estar dos coals foi atingido pela redução da presença desta árvore. Os ambientalistas defendem por aqui o equilíbrio ecológico e, por lá, lutam contra a extinção daquele simpático marsupial. Diferentemente dos marsupiais, contudo, o trabalhador rural escolhe influir em seu próprio destino. Assim, cada vez mais, vamos ver o campo transbordar em conflitos de barbárie, na medida em que a ordem jurídica não dá resposta a este tipo de desafio.

As chamadas instituições democráticas vêm tolerando esta inversão da prioridade fixada na lei, bem como tratando com indiferença a agressão ao meio ambiente e a redução dos espaços possíveis para a reforma agrária. O Estado em que a vontade da lei amolda-se à vontade do capital, sonegando ao cidadão as prestações devidas em razão de seus direitos constitucionais, não pode ser pensado como Estado de Direito.

A legalidade, por aqui, somente é convocada no momento em que as vítimas destes mecanismos perversos assumem o controle de seu próprio destino. Aí então, todas as instituições do andar de cima clamam pelo respeito à legalidade, relembrando ao andar de baixo que a prioridade do sistema é a paz entre dominantes e dominados, cabendo a estes últimos o papel de caminhar bovinamente para o (supostamente) inevitável. Nestes tempos, contudo, a miséria não é mais aquela que dizia “obrigado sinhô” e as reações contrárias vão transbordar cada vez mais da caldeira de pressão repressiva em que vem sendo confinadas.

Notas de rodapé

1 – <http://www.undp.org.pk/sgp/revolving-fund-for-tree-plantation.pdf>

2 – FIORILLO, Celso Antonio Pacheco e RODRIGUES, Marcelo Abelha, *Manual de Direito Ambiental e de Legislação Aplicável*, Editora Max Limonad 1997, página 344

3 – <http://tncweeds.ucdavis.edu/moredocs/eucspp01.html>

4 – <http://www2.camara.gov.br/publicacoes/estnottec/tema14/index.html/view?searchterm=eucalipto>

5 – <http://www.cedefes.org.br/new/index.php?conteudo=materias/index&secao=2&tema=1&materia=1621>

6 – http://www.riosvivos.org.br/canal.php?canal=50&mat_id=3430

Date Created

27/03/2006